



COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PETIÇÃO N.º 67/XI/1.ª

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

DA INICIATIVA DE: João Carlos Pereira Manso

ASSUNTO: Solicitam o alargamento do acesso ao subsídio de desemprego

1. Nota Introdutória

A presente petição colectiva deu entrada na Assembleia da República, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho), adiante designada por Lei do exercício do direito de petição, estando endereçada ao Senhor Presidente da Assembleia da República, que a remeteu à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública, para apreciação.

2. Objecto e Motivação

- ✓ Os peticionários começam por referir que existem hoje cerca de 600.000 desempregados oficialmente registados;
- ✓ Acrescentam, que muitos destes desempregados não têm direito a subsídio de desemprego, o que os conduz a situações de pobreza;
- ✓ Neste contexto, os peticionários solicitam à Assembleia da República que *alargue o acesso ao subsídio de desemprego a quem tenha trabalhado e descontado pelo menos seis meses no ano que antecede o desemprego.*



COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

3. Requisitos de Admissibilidade

- ✓ O objecto da petição está bem especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei do exercício do direito de petição, pelo que a **presente petição deve ser admitida**, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar.

- ✓ Refira-se ainda que, tendo em atenção que a **presente petição é subscrita por mais de 1.000 cidadãos (7.532)**, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da citada Lei, há lugar a audição obrigatória dos peticionários e deverá a mesma ser objecto de publicação na íntegra em Diário da Assembleia da República.

- ✓ Por último, uma vez que a petição é **subscrita por mais de 4.000 cidadãos**, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º, da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2, ambos do artigo 24.º da Lei do exercício do direito de petição, deverá ser **remetida, a final, acompanhada do respectivo relatório e demais elementos instrutórios, ao Senhor Presidente da Assembleia da República, para efeitos de agendamento da sua apreciação em Plenário.**

4. Elementos para Apreciação

- ✓ O assunto da petição em análise (critérios para atribuição do subsídio de desemprego) foi recentemente objecto de regulação por parte do Governo, embora em sentido diverso de quanto pretendido pelos peticionários;

- ✓ Com efeito, no âmbito da concretização das medidas adicionais do Programa de Estabilidade e Crescimento (PEC) 2010-2013, o Conselho de Ministros do passado dia 27 de Maio, aprovou um Decreto-Lei, tendente a eliminar várias *medidas adoptadas a título transitório e extraordinário no auge da crise económica*



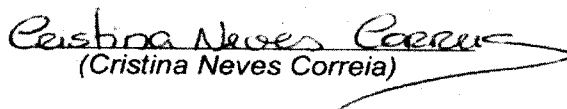
COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

*internacional, que afectou também a economia portuguesa, terminando com a aplicação das seguintes medidas temporárias:*¹

- ✓ Prorrogação, por um período de 6 meses, da atribuição do subsídio social de desemprego inicial ou subsequente ao subsídio de desemprego que cesse no decurso de 2010;
 - ✓ Redução extraordinária do prazo de garantia, isto é, do número de dias de trabalho relevantes para efeitos de atribuição do subsídio de desemprego;
 - ✓ Majoração de 10% do montante de subsídio de desemprego para os agregados desempregados com dependentes a cargo.
- ✓ Cumpre ainda referir, que a eventual satisfação da pretensão em análise, nomeadamente através de impulso legislativo, não poderá acarretar encargos para o Orçamento do Estado em curso, em cumprimento do princípio consagrado no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição, conhecido com a designação de “lei-travão”.

Palácio de São Bento, 8 de Junho de 2010

A Técnica Superior


(Cristina Neves Correia)

¹ Salientam-se, aqui, apenas as que têm ligação com o objecto da petição (subsídio de desemprego). A totalidade da medidas eliminadas pode ser consultada em <http://www.portugal.gov.pt/pt/GC18/Governo/ConselhoMinistros/ComunicadosCM/Pages/20100527.aspx>